

LEI Nº 3.682, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui, no Município de Carapicuíba, a Campanha Permanente de

Valorização da Saúde Auditiva e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº 2.606/2020, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON").

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Carapicuíba, a Campanha Permanente de Valorização da Saúde Auditiva. Esta Campanha pretende levar informação e educação sobre saúde auditiva para população carapicuibana.

Art. 2º A Campanha Permanente de Valorização da Saúde Auditiva abordará, dentre outros assuntos:

I - A importância da realização da triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha) em bebês de até 3 (três) meses, nas unidades de saúde;

II - Orientação, sobretudo ao público infanto-juvenil, a respeito das lesões ocorridas em decorrência do uso freqüente de fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

III - A obrigatoriedade de fornecimento pela contratante, e utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores expostos a ruídos excessivos durante a sua jornada de trabalho;

IV - Difundir informações a respeito dos riscos à saúde auditiva provocados pela exposição excessiva a sons altos no ambiente privado e doméstico; V - Os fatores e características da surdez congênita;

Art. 3º A Campanha Permanente de Valorização da Saúde Auditiva tem por objetivos:

I - Informar e esclarecer a população Carapicuibana sobre o risco da aquisição de lesões no aparelho auditivo;

II - Orientar a respeito de práticas preventivas de combate às lesões auditivas;

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

III - Encaminhar o indivíduo para tratamento adequado das lesões auditivas, quando constatadas.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Saúde caberá organizar e implementar a presente Campanha através de ações como:

I - Divulgação, por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e

panfletos, de informações técnicas a respeito do assunto; II - Realização de palestras informativas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2020